

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 041/2020

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM	_____/_____/_____
EM	_____/_____/_____

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do poder Legislativo, e observada a Política Municipal de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

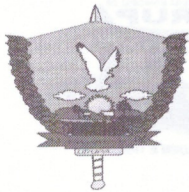
I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social, artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, conforme o disposto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução das políticas de Assistência Social.



“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



IV – Propor critérios para programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

V – Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

VII – Aprovar critérios de qualidade para o Funcionamento dos serviços de assistência social Públicos e Privados no âmbito municipal.

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos, convênios e acordos entre o setor público e as entidades prestadoras de serviço público de assistência social, públicas e privadas, respeitadas as restrições previstas no parágrafo único do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

IX – Apreçar previamente os contratos convênios e acordos celebrados entre o setor público e as entidades prestadoras de assistência social.

X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XII – Convocar e promover a conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar o desempenho e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos serviços de assistência social.

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

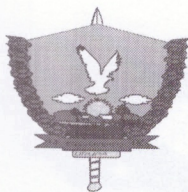
Da estrutura

Art. 3º – O conselho Municipal de Assistência Social, tem a seguinte composição:

I – Governo Municipal:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) representante da entidade autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER).

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Beneficente de Idosos do Município de Urupá – ABIU;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;
- d) 01 (um) representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- e) 01 (um) representante dos assistentes sociais devidamente habilitado.

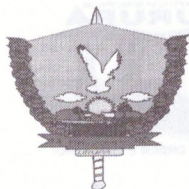
§1º – A soma dos representantes que tratam dos incisos II e III do presente artigo, nunca será inferior à metade os membros do conselho.

§2º – Cada titular do conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º A nomeação dos membros efetivos e suplentes dar-se-á pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

I – Membros do governo municipal mediante indicação do Secretário ou superior hierárquico.

II – Membro da sociedade civil mediante indicação das respectivas entidades ou classes consubstanciadas em assembleia geral e no caso da alínea “e” mediante indicação dos próprios profissionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



Art. 5º – Cada conselheiro será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, nos termos do artigo anterior, seus incisos e alíneas.

Art. 6º – Os conselheiros serão excluídos do conselho ou substituídos pelos respectivos suplentes mediante solicitação da entidade ou classe que representa ou segundo critérios do regimento interno.

§1º – O conselheiro ou suplente nomeado em substituição a outrem completará o mandato daquele.

§2º – Os casos de nomeações previstos no parágrafo anterior, dar-se-á pelo presidente do conselho.

Art. 7º – O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros titulares constituídos na forma do art. 3º da presente Lei.

Capítulo III Do funcionamento

Art. 8º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º – Cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 10 – O conselho terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, tendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

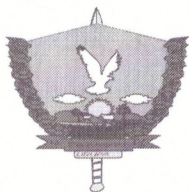
Art. 11 – As decisões do plenário serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 – O órgão municipal de assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

§ Único – Para melhor desempenho de suas funções e conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos.



Art. 13 – As sessões do conselho, bem como seus atos, ações e resoluções, são de livre acesso ao público e objetos de ampla divulgação.

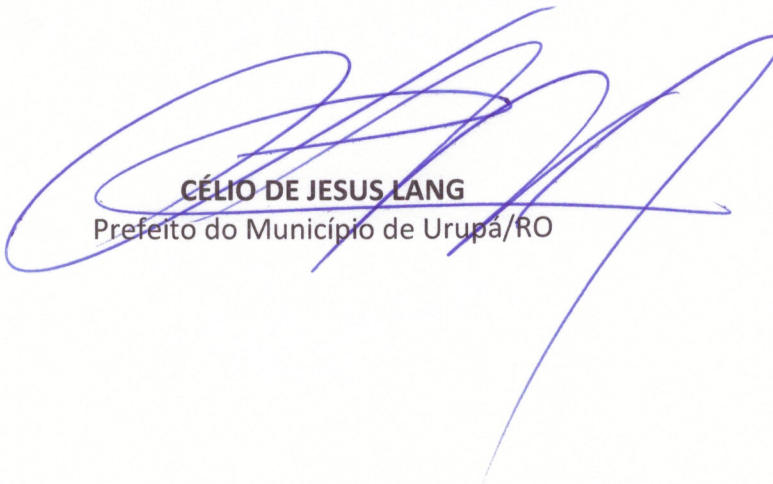
Art. 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor a ser estipulado pelo conselho para promover as despesas com a instalação do mesmo.

Art. 15 – Ficam revogadas a Lei n. 084 de 19 de março de 1996 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei n. 476 de 10 de agosto de 2011 que alterou a Lei de criação.

Art. 16 – Consideram-se válidas todos os atos, ações e resoluções existentes durante a vigência das leis acima citadas, inclusive o regimento interno elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Publique-se na forma da Lei.



CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO